

PARECER Nº 26/2023/COFEN/PLEN/GTAE
PROCESSO Nº 00196.004779/2023-97

ASSUNTO: Recurso interposto pela Chapa 3, Quadro II/III (**pgs. 103-111**).

recorrente: Inês Salete Gerhardt - Coren/PR nº 296.811.

Senhora Presidente,
Colendo Plenário,

1. INTRODUÇÃO

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná, Dra. Rita Sandra Franz, pelo ofício Coren-PR n.º 642/2023 / GAB / PRES (**pg. 02**), encaminhou o PAD em referência para análise e julgamento do recurso da Chapa 3 Quadro II/III, representada por Inês Salete Gerhardt - Coren/PR nº 296.811.

1.1 Impedimento do Plenário do Coren-PR

Uma vez recebido o recurso, o Plenário do Coren-PR, além de não ter formado maioria, conforme consta no extrato de ata incluso nos autos (**pg. 349**), declarou-se impedido em razão da existência de manifesto interesse dos conselheiros seja pelo fato de também serem candidatos ao pleito 2023, seja porque mesmo não sendo candidatos apoiam grupo político distinto, vindo as impugnações para o Cofen nos termos do art. 22, § 1º, do Código Eleitoral do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 695/2022.

1.2 Síntese dos pedidos do recurso (pgs. 103/111):

Sustenta que não é verdadeira a afirmação de que a técnica de enfermagem - Marta Barbosa da Silva - Coren/PR nº 001.356.915, está com a carteira vencida.

Com relação ao profissional Sandro Rogerio Marques Rola - Técnico de Enfermagem — Coren/PR 000.562.546, justifica que a certidão de fls. 705 e 1.157 dos autos comprova que o profissional não possui pendência com a Justiça Eleitoral.

Com relação à Técnica de Enfermagem Suelem Rutz Quintão - Coren/PR nº 1.324.719, ressalta que a referida profissional está inscrita desde 01/08/2018 e, portanto, completará 05 anos de inscrição em data de 01/08/2023, o que não a impede de concorrer ao pleito e ser elegível, considerando que as eleições ocorrerão no dia 01/10/2023 e 02/10/2023.

Ao final requer a procedência do presente recurso com o deferimento da inscrição da Chapa 3 Quadro II e III.

2. CONTRARRAZÕES

3. PRONUNCIAMENTO GTAE

3.1 Carteira válida

Sustenta que não é verdadeira a afirmação de que a técnica de enfermagem - Marta Barbosa da Silva - Coren/PR nº 001.356.915, está com a carteira vencida.

A partir da análise da documentação acostada aos autos, efetivamente se verifica que a candidata Marta Barbosa da Silva se lançou candidata na condição de técnica de enfermagem, conforme se verifica na fl. 663, assim como sua carteira de técnica possui data de validade até o dia 05 de dezembro de 2023.

Assim sendo, a carteira não está vencida.

Entretanto, duas outras irregularidades apontadas pela Comissão Eleitoral impedem o provimento do recurso e por consectário o deferimento do registro da chapa.

3.2 Ausência de certidão negativa de quitação eleitoral junto ao TRE

Irresigna-se contra o indeferimento da inscrição relacionada ao candidato Sandro Rogério Marques Rola, afirmando que a Comissão Eleitoral teria indeferido a inscrição pela ausência de uma certidão negativa, contudo, a comissão informou que, quando da análise da inscrição da Chapa 03, foi identificado que o candidato deixou de apresentar Certidão Negativa de Quitação Eleitoral junto ao TRE.

E como é cediço, a juntada do mencionado documento é obrigatória quando da inscrição da chapa, e insanável, conforme exigência prevista no artigo 37, II, e art. 38, §1º, I, do código eleitoral.

3.3 Ausência de 5 anos na data da publicação do edital nº 1

Com relação à Técnica de Enfermagem Suelem Rutz Quintão - Coren/PR nº 1.324.719, ressalta que a referida profissional está inscrita desde 01/08/2018 e, portanto, **completará** 05 anos de inscrição em data de 01/08/2023, o que não a impede de concorrer ao pleito e ser elegível, considerando que as eleições ocorrerão no dia 01/10/2023 e 02/10/2023.

Apesar do argumento de que a candidata **completará** 05 anos de inscrição na data de 01/08/2023, tem-se que o artigo 11 do Código Eleitoral determina que o cumprimento desse requisito deve ser verificado já quando da **publicação** do Edital Eleitoral nº 01, senão vejamos:

“Art.11 São condições de elegibilidade: [...]

IV — Inscrição principal definitiva ativa até a **publicação** do Edital Eleitoral nº 1, no respectivo Quadro a que pretende concorrer, de:

a) **no mínimo de 05 (cinco) anos**, devendo nos 03 (três) últimos anos ter inscrição ativa ininterrupta, no Quadro e no respectivo Coren onde pretende concorrer às eleições; [...]

Portanto, irretocável a decisão da Comissão Eleitoral em constatar que a candidata Suelem Rutz Quintão não possui inscrição principal definitiva enquanto técnica de enfermagem pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, conforme verificado das pgs. 893-895.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, o GTAE opina pelo conhecimento do recurso, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Decisão da Comissão Eleitoral do COREN-PR que indeferiu a inscrição da Chapa 3, Quadro II/III - denominada Sempre Presente.

É como se manifesta o GTAE, salvo melhor juízo do Egrégio Plenário do Cofen.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2023.

Daniel Menezes de Souza

Conselheiro Federal
Coordenador do GTAE

Tatiana Maria Melo Guimarães

Conselheira Federal
Membro do GTAE

Josias Neves Ribeiro

Conselheiro Federal
Membro do GTAE

Alberto Jorge Santiago Cabral

Assessor Legislativo
Assessor do GTAE



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO JORGE SANTIAGO CABRAL - Matr. 0000047-8, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Assessor Técnico**, em 16/08/2023, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA MARIA MELO GUIMARÃES - Coren-PI 110.720-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 21/08/2023, às 20:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSIAS NEVES RIBEIRO - Coren-RR 142.834-ENF, Membro do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro (a) Federal**, em 22/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL MENEZES DE SOUZA - Coren-RS 105.771-ENF, Coordenador (a) do Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - GTAE - Conselheiro Federal**, em 22/08/2023, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0147711** e o código CRC **DFC74310**.